

**PORTARIA N.º 1159/2022**

**Trata do cadastramento de administradores(as) judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** oportuno de se adequar às disposições constantes da Resolução n.º 393, de 28 de maio de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a modernização e a efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência;

**CONSIDERANDO** que os(as) auxiliares da justiça são indispensáveis à boa e efetiva prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação do(a) administrador(a) judicial, conforme estabelece o art. 21 da Lei no 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecer aos Juízos com competência para julgamento de demandas recuperacionais e de falências informações relevantes sobre os(as) profissionais aptos(as) ao desempenho das funções de administrador(a) judicial;

**CONSIDERANDO** a importância da padronização dos critérios para formação de cadastros dessa natureza e para dar maior transparência às nomeações,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir o Sistema de Cadastro de Administradores Judiciais (SGAJ) destinado a orientar os(as) magistrados(as) na escolha dos(as) profissionais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.101/2005.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastro de Administradores Judiciais funcionará de forma eletrônica, e a lista dos(as) profissionais cadastrados(as) como administradores(as) judiciais será pública e estará disponível no *website* deste tribunal.

Art. 2º. São os perfis de usuários(as) existentes no Sistema de Cadastro de Administradores Judiciais:

I – Aprovador(a) de administrador(a) judicial: é o(a) responsável pela análise e aprovação/reprovação da solicitação de cadastro dos administradores judiciais.

II – Magistrado(a): tem por finalidade consultar os dados dos(as) auxiliares de justiça cadastrados(as) e nomear para atuação em um processo judicial.

III – Auxiliar da justiça: é o(a) profissional, pessoa física ou jurídica, que irá realizar o seu cadastro para atuar como administrador(a) judicial no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º A pessoa jurídica deverá ser preferencialmente sociedade constituída para o fim de exercer as funções de administradora judicial, e declarará, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, o nome do(a) profissional responsável pela representação da empresa.

§ 2º É vedado ao(à) detentor(a) de cargo público no âmbito do Poder Judiciário integrar o cadastro para o exercício da função de administrador(a) judicial.

Art. 3º. Serão exigidos dos(as) profissionais que pretendam se cadastrar:

I – da pessoa natural: nome completo, números do registro civil (RG), das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e no respectivo órgão de classe, além de certidão de regularidade junto ao órgão de classe, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias e *curriculum vitae*;

II – da pessoa jurídica: contrato ou estatuto social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além do nome do(a) profissional responsável que deverá apresentar os dados e documentos relacionados no inciso I deste artigo;

III – endereços residencial e comercial, se houver, contendo o nome do logradouro, número, complemento, se houver, bairro, cidade, estado e código de endereçamento postal (CEP);

IV – números dos telefones residencial, comercial, se houver, e celular, e e-mail;

V – área geográfica de interesse na atuação;

VI – certidões de inexistência de débito tributário municipal, estadual e federal da pessoa física e jurídica;

VII – certidões de distribuições de processos criminais da Justiça Federal e Estadual (ou Distrital); e

VIII – indicação de processos de recuperação judicial e de falência em que tenha sido nomeado(a) nos dois anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do(a) magistrado(a) que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo.

§1º. O cadastro deve ser renovado anualmente.

§2º. Para a renovação, bastará que o(a) interessado(a) confirme ou atualize os dados já constantes do cadastro, promovendo a atualização das certidões listadas nos incisos VI e VII do caput deste artigo.

§ 3º. Todas as informações registradas são de inteira responsabilidade do(a) profissional, que é garantidor(a) de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

§ 4º. A documentação deverá ser apresentada de forma eletrônica, pelo canal indicado no *website* do TJCE.

§ 5º. O cadastramento ou a efetiva atuação do(a) profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, ou obrigação de natureza previdenciária com o Tribunal de Justiça.

Art. 4º. A nomeação do(a) administrador(a) compete ao(à) magistrado(a), nos feitos de sua competência, recomendando-se, porém, que a escolha recaia preferencialmente sobre profissionais da sua confiança que já estejam listados no Cadastro de Administradores Judiciais.

§1º. Recaindo, em caso excepcional, a nomeação sobre profissional ainda não cadastrado(a), recomenda-se que se promova a sua inscrição cadastral nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação.

§2º. Se o(a) profissional não preencher os requisitos ou deixar de apresentar a documentação exigida no §1º deste artigo, recomenda-se a nomeação de outro(a) profissional.

§ 3º Deve ser observado o critério equitativo nas nomeações, em se tratando de profissionais da mesma especialidade, não podendo ser escolhido o(a) mesmo(a) profissional, simultaneamente, em mais de quatro recuperações judiciais, ou extrajudiciais, e em quatro falências.

§ 4º A limitação prevista no § 3º deste artigo deverá considerar a divisão de processos entre magistrados(as) quando a vara



for atendida por mais de um(a) magistrado(a).

§ 5º É vedada, em qualquer hipótese, a nomeação de profissional que configure a prática de nepotismo, nos termos da Resolução CNJ nº 7, de 18/2005, devendo o(a) profissional declarar, o seu impedimento ou suspeição.

Art. 5º. São deveres dos(as) administradores(as) judiciais:

I – atuar com diligência no desempenho das funções;

II – observar fielmente as obrigações legais lhes impostas;

III – atender às nomeações e determinações do Juízo, sob pena de descadastramento;

IV – manter os dados cadastrais atualizados;

V- informar, via Sistema, qualquer nova nomeação para atuar no âmbito do judiciário cearense, apontando a região/comarca, o número do processo e o nome do(a) magistrado(a) nomeante, isso no prazo de 15(quinze dias) corridos, a contar da nomeação;

VI – prestar toda e qualquer informação que julgue relevante a sua atuação como administrador(a) judicial, de forma a garantir a transparência no que se refere às relações profissionais mantidas com as partes do processo.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor em 20 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 dias de maio de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

#### **PORTARIA Nº 386 /2022 – SGP**

**Dispõe sobre notificação de falecimento e autorização de pagamento de auxílio-funeral.**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8510509-80.2022.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1º – Notificar o falecimento do Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, matrícula nº 92536, ocorrido em 17 de maio de 2022, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais (Cartório Norões Milfont), datada de 19 de maio de 2022.

Art. 2º– Autorizar o pagamento do auxílio-funeral no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) com base no disposto no art. 235 da Lei nº 12.342 de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 27 de maio de 2022.

**Vlândia Santos Teixeira**

Secretária de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA Nº 381/2022**

Dispõe sobre mudança de lotação de servidor.

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XVIII, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** as informações constantes do Processo Administrativo nº 8506573-47.2022.8.06.0000;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Lotação nº 640/2022, disponibilizada no DJE de 1º de abril de 2022, que trata do Concurso de Remoção regido pelo Edital nº 17/2022, que remove os servidores para a Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Lotar os servidores abaixo relacionados, nas Unidades da Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará, a seguir:**

MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
22541	Fernanda Carvalho Cunha	Técnica Judiciária	Coordenadoria Pós-Sentença da Diretoria Criminal
1270	Francisco Aluísio Carneiro de Farias	Auxiliar Judiciário	Coordenadoria Pós-Sentença da Diretoria da Família
7411	Felipe Girão Martins	Técnico Judiciário	Coordenadoria Pós-Sentença da Diretoria Cível Residual
889	Isla Mônica Feitosa Barbosa	Técnica Judiciária	Coordenadoria de Análise e Cumprimento I da Diretoria Cível Especializada
544	Vicente Marcelo Araújo Mourão	Auxiliar Judiciário	Serviço de Comunicações Digitais da SEJUD de 1º Grau